

## LEI Nº 11.105, de 4 de junho de 1993

Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público civil ou militar que doar sangue a banco de sangue estadual.

Art. 1º O servidor público civil ou militar que doar sangue a banco de sangue estadual será dispensado do registro de ponto no dia da doação e terá direito a um dia de descanso, acrescido às suas férias regulamentares.

Parágrafo único. A doação deverá ser precedida de cadastramento do servidor no órgão estadual competente.

Art. 2º O servidor terá direito a, no máximo, 2 (dois) dias de descanso por ano, correspondentes a 2 (duas) doações, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre uma e outra.

§ 1º Para fins de apuração e de controle dos dias de descanso a que tiver direito o servidor, a doação deverá anteceder as suas férias regulamentares em pelo menos 90 (noventa) dias.

§ 2º Não poderão ser convertidos em espécie os dias de descanso a que se refere este artigo.

Art. 3º ...

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.501, de 25 de outubro de 1956.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de junho de 1993.

HÉLIO GARCIA